QUARTA | 03/08/2022
EDIÇÃO 204
ANO 02

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL
www.tupa.sp.gov.br
prefeituratupa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA
QUARTA | 03/08/2022

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Sindicato Rural abre inscrições para 6 cursos

Interessados devem procurar a sede do Sindicato para se inscreverem

O Sindicato Rural, em parceria com o SENAR e a Prefeitura de Tupã, informa que vagas para mais 6 cursos gratuitos estão disponíveis. Os cursos já estão com datas programadas para as aulas, que deverão acontecer durante o mês de agosto e estendidas até os primeiros dias de setembro.

Os cursos que serão oferecidos são: Operação e Manutenção de Roçadeira Costal; Uso do Amendoim (Culinária); Operação e Manutenção de motosserra; Sangria e Seringueira; Cogumelo Shimeji (Produção); e Artesanato de bucha.

Para se inscreverem os interessados devem apresentar na sede do Sindicato Rural de Tupã, localizado na rua Duque de Caxias -07, das 8h às 17h, o RG, CPF e o comprovante de endereço. Para saber mais informações sobre os cursos também podem entrar em contato pelo telefone (14) 3441-2753.

A coordenadora do SENAR de Tupã, Márcia Rotoli, explicou que todos os cursos serão realizados presencialmente, e que o único requisito necessário para participar é ter 18 anos completos ou mais.

"Os cursos, por mais complexos que sejam, serão ministrados para iniciantes na área, com conteúdo didático. Por isso, convidamos todas as pessoas com idade mínima de 18 anos para fazerem suas inscrições", convidou.

Rotoli ainda informou que os cursos serão aplicados em horários específicos e que os interessados devem se atentar aos horários das aulas no momento da matrícula. Ela ainda ressaltou que o Sindicato oferecerá alimentação gratuita para todos os alunos.

"Os interessados não precisarão se preocupar em custear nada, pois além da alimentação gratuita, os materiais didáticos também serão fornecidos gratuitamente aos alunos pelo Sindicato", informou.



A prefeitura reforçou o convite para a população e enfatizou que esta é mais uma oportunidade que todos terão para se qualificarem para o mercado de trabalho em setores que requerem conhecimentos específicos.

A parceria do Sindicato com a Prefeitura gera inúmeras oportunidades aos moradores de Tupã, que todos os meses têm a oportunidade de participarem gratuitamente de aulas técnicas e obterem conhecimentos sobre inúmeras áreas.

REDE MUNICIPAL

Alunos do Pré I e Pré II recebem material escolar

Os alunos matriculados no Pré I e II da rede municipal de educação receberam o kit completo de material escolar, adquirido pela Prefeitura de Tupã, por meio da FDE (Fundação para o Desenvolvimento da Educação).

Na manhã de segunda-feira (1º/8) a distribuição dos novos materiais foi feita na EMEIEF Sonia Maria Gomes Jerônimo. Conforme a diretora da unidade Angélica Luchi, os itens serão utilizados no decorrer do ano letivo, e as crianças poderão levar tudo para casa no fim do semestre.

"É de fundamental importância esse material que o prefeito nos entrega hoje. As crianças ficaram muito felizes, e esse material será usado durante o ano letivo. Tem tudo que as crianças precisam para melhor executar as atividades, nós gostamos muito da qualidade desse material do FDE".

O kit é composto por 13 itens: agenda escolar, giz de cera, lápis de cor, caneta hidrográfica, tinta guache, caderno desenho, cola branca, massa para modelar, borracha, apontador, lápis grafite, pincel e tesoura.

Segundo a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, 1.124 kits foram adquiridos para as unidades que atendem crianças em idade pré-escolar. A prefeitura não vem medindo esforços pra oferecer uma educação de qualidade, investindo em uma boa estrutura física e pedagógica, de professores motivados e de uma administração séria.



A prefeitura ressalta ainda que os profissionais da educação participam de formações continuadas, e que a Prefeitura de Tupã concedeu aumento linear de 17% para os professores, integrando inclusive os diretores que estavam com o salário defasado.

Este salto em investimentos é percebido também nas revitalizações, reformas e ampliações dos espaços educacionais para implantação plena do Programa de Ensino Integral. Além da entrega desses kits a prefeitura também iniciou o Ensino Integral na EMEIEF José Maris. Segundo a prefeitura, a Educação é prioridade já que o ensino de qualidade ajuda garantir um futuro melhor para as crianças e a cidade como um todo.

Reforma na Cozinha Piloto

Outro investimento da prefeitura na educação são as obras na Cozinha Piloto. Com um espaço 40% maior, e a construção de novas câmaras frias, será possível atender com qualidade e eficiência todas as escolas e Núcleos de Ensino Integral.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA
QUARTA | 03/08/2022

ÍNDICE

GABINETE
OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CULTURA
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDUCAÇÃO
SAÚDE
ESPORTES
FINANÇAS
TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Patrícia Fernandes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton Takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Marco Pinheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
César de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dr. Miguel Ângelo de Marchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURÍSMO
Douglas Gimenez

PODER EXECUTIVO

Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.078, DE 02 DE AGOSTO DE 2022
[Projeto de Lei nº 38|2022 - Autor: Prefeito Municipal]

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DE REPARAÇÃO DE PAVIMENTO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DANIFICADOS POR OBRAS DE PERMISSIONÁRIAS OU CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° As permissionárias e concessionárias de serviço de infraestrutura urbana e respectivos prepostos ficam obrigadas, quando da execução de obras de expansão, manutenção, ligações domiciliares e emergenciais nas vias públicas, a atender às disposições desta lei.

Parágrafo único. Toda e qualquer intervenção na via pública ou passeio a ser realizada pelas concessionárias e permissionárias, exceto ligação domiciliar e serviço de manutenção emergencial, deverão ser formalmente comunicados e aprovados, antes do início das obras, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura.

Art. 2° Nas vias abrangidas pelos programas de pavimentação e recapeamento asfáltico do Município de Tupã, cuja execução da pavimentação e recapeamento tenha sido previamente comunicada às permissionárias e concessionárias, as instalações subterrâneas de equipamentos de infraestrutura urbana deverão ser executadas de acordo com os seguintes critérios técnicos:

I - nas vias onde o programa de pavimentação ou recapeamento ainda não tenha sido executado, as obras autorizadas deverão ter seus cronogramas compatibilizados com as datas previstas para as obras dos respectivos programas;

II - nas vias onde o programa de pavimentação ou recapeamento tenha sido executado há menos de 1 (um) ano, somente serão aprovados os projetos que, de maneira justificada e comprovada, representem nova demanda não prevista à época ou contemplem as seguintes condições construtivas:

a) projetos cujas obras serão executadas exclusivamente no passeio;

b) projetos cujas obras serão executadas utilizando-se de métodos não destrutivos, com poços de acesso no passeio ou fora da área do programa;

III - as obras que cruzam vias abrangidas pelos programas deverão ter o cruzamento executado por método não destrutivo;

IV - nas vias onde o programa de pavimentação ou recapeamento asfáltico tenha sido implantado há mais de 1 (um) ano, deverão ser adotadas as orientações previstas nos artigos 7° a 10º desta lei.

Art. 3° A reparação de pavimentos flexíveis, de concreto e articulado danificados por abertura de valas deverá ser feita em obediência às normas técnicas vigentes e normativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura.

Art. 4° Quando a obra que deu origem à necessidade de reparação do pavimento for executada utilizando-se métodos destrutivos que gerem as situações a seguir discriminadas, a reparação do pavimento deverá ser executada obedecendo-se, conforme o caso, os seguintes procedimentos:

I - em valas longitudinais à via, a repavimentação deverá ser feita em toda a largura das faixas de trânsito afetadas, bem como em toda a extensão abrangida pela instalação;

II - em valas pontuais e em valas transversais, a repavimentação deverá ser feita em toda a largura das faixas de trânsito afetadas e em toda a extensão ao longo da via no limite mínimo previsto por instrução normativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura;

III - em valas oblíquas à via, a repavimentação deverá ser feita em toda a área do respectivo retângulo que circunscreve a vala em ambas as direções, conforme previsto em instrução normativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura;

IV - quando da ocorrência de 2 (duas) ou mais valas na mesma quadra, as faixas de trânsito deverão ser repavimentadas conforme previsto em instrução normativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura;

Art. 5º Quando a obra que deu origem à necessidade de reparação do pavimento for executada utilizando-se métodos não destrutivos que gerem as situações a seguir discriminadas, a reparação do pavimento deverá ser executada obedecendo-se, conforme o caso, os seguintes procedimentos:

I - em valas de emboque e desemboque a repavimentação deverá ser feita em toda a largura das faixas de trânsito afetadas e em toda a extensão ao longo da via no limite mínimo previsto instrução normativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura;

II - quando da obra que deu origem à necessidade de reparação decorrerem 2 (duas) ou mais valas na mesma face de quadra, as faixas de trânsito deverão ser repavimentadas em toda a extensão abrangida pela obra realizada naquela quadra;

Art. 6º Quando a obra que deu origem à necessidade de reparação do pavimento for executada em faixas de pedestres e cruzamentos, e nas situações a seguir discriminadas, a reparação do pavimento deverá ser executada obedecendo-se, conforme o caso, os seguintes procedimentos:

I - em valas situadas no cruzamento de 2 (duas) vias, toda a área do cruzamento deverá ser repavimentada;

II - sobre a faixa de travessia de pedestres, toda a área da faixa deverá ser repavimentada e a sinalização horizontal adequadamente reposta.

Parágrafo único. Toda e qualquer intervenção na via pública ou passeio a ser realizada pelas concessionárias e permissionárias deverá ser prévia e formalmente comunicada, antes do início das obras, à Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura.

Art. 7° Toda e qualquer sinalização do sistema viário existente que tenha sido avariada pela recomposição de pavimentos flexíveis, de concreto e articulado deverá ser reparada na forma, posicionamento e qualidade determinadas pelas normas técnicas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura.

Art. 8° Todos os meios fios, sarjetas e sarjetões que tenham sido avariados deverão ser reparados na forma, posicionamento e características existentes ou determinadas pelas normas da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura.

Art. 9º Em condições que não se enquadrem nas descrições dos artigos anteriores, os critérios de repavimentação serão estabelecidos para cada caso em específico pela Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura.

Art. 10 O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na presente lei sujeitará a concessionária ou permissionária à aplicação de multa de até 200 (duzentas) UFMs (Unidades Fiscais do Município), que poderá ser elevada ao décuplo em caso de reincidência, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais coercitivas, indenizatórias ou sancionatórias.

Art. 11 Poderá a Administração, sem prejuízo do disposto no artigo antecedente, quando houver descumprimento por parte das concessionárias e permissionárias das obrigações estabelecidas nesta lei, executar direta ou indiretamente as obras necessárias à restauração do pavimento e da sinalização, fazendo cobrar das delegatárias de serviço público responsáveis pelo descumprimento os custos respectivos, utilizando-se como base os valores de referência do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

Art. 12 O Poder Executivo poderá estabelecer critérios adicionais de gerenciamento de obras nas vias públicas por meio da edição de decretos específicos.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 02 DE AGOSTO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI.

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI nº 5.079, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

[Projeto de Lei nº 40|2022 - Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A MAJORAR A SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS E DE SAÚDE QUE ESPECIFICA, NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a majorar a subvenção social às entidades socioassistenciais e de saúde a seguir indicadas, até o limite do valor respectivamente indicado, para a execução de atividades ou de projetos em regime de mútua cooperação com o Poder Público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no exercício de 2022:

ENTIDADE SUVENCIONADA	CNPJ	VALOR ANUAL R$
Associação Bethel de Tupã	71.849.079/0007-63	50.000,00
Instituição Casa dos Velhos	72.550.072/0001-13	50.000,00
Núcleo de Atendimento ao Jovem Aprendiz – NAM	04.253.285/0001-23	50.000,00
Casa de Acolhimento ABRACE de Tupã	01.649.106/0001-83	50.000,00
Legião Mirim de Tupã	51.507.408/0001-95	50.000,00
Centro de Estudos e Recuperação para a Vida - CERVIDA	04.169.448/0001-94	50.000,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer de Tupã e Região	04.170.736/0001-69	50.000,00
Associação dos Renais Crônicos Transplantados da Alta Paulista - ARTAP	01-404.798/0001-08	50.000,00
TOTAL		400.000,00

Art. 2º O repasse da subvenção a que se refere a presente Lei será viabilizado através da formalização de novos Termos de Colaboração e observará o regime jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada, no âmbito doméstico, pelo Decreto Municipal nº 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine aos procedimentos de prestação de contas dos valores recebidos, observados as condições e prazos previstos nesses permissivos.

LEI nº 5.079, de 02.08.2022

§1º. A omissão, inexatidão ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a regularização.

§2º. O repasse que trata o caput, com previsão no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dependerá de prévia aprovação colegiada dos Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social nas atribuições de cada colegiado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão as seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, oportunamente, se necessário:

2 PODER EXECUTIVO

02.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0800.2289.00003.3.50.43.00

Ficha 411

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.1000.2091.00003.3.50.43.00

Ficha 145

Subvenções Sociais.....R$ 442.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 DE AGOSTO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – Di0E e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI Nº 5.080, DE 02 DE AGOSTO DE 2022
[Projeto de Lei nº 41|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ECO THERMAS TUPÃ, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS DESSA ENTIDADE POR SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Convênio entre a Prefeitura da Estância Turística de Tupã e o Eco Thermas Tupã, localizado na Estrada Tupã ao Bairro São Bento, Sitio Independência I, s/n, Km 11, CEP – 17626-899, Bairro São Bento Tupã – SP, objetivando a utilização das dependências do complexo de lazer da entidade pelos funcionários públicos municipais.

§ 1º As condições de utilização das dependências recreativas do Eco Thermas Tupã, pelos servidores referenciados no caput, constarão do ajuste pactuado, e não gerará ônus de nenhuma natureza ao Poder Público Municipal.

§ 2º As mensalidades pela utilização das dependências recreativas do Eco Thermas Tupã poderão ser consignadas em folha de pagamento, desde que observadas as prescrições do art. 150 da Lei Complementar nº 140/2008.

§ 3º A autorização para celebração do convênio de que trata deste Projeto de Lei, fica estendida aos Servidores Municipais da Câmara Municipal de Tupã, mediante ajustes a ser promovidos entre o Poder Legislativo e do Eco Thermas Tupã através de competente instrumento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 DE AGOSTO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Decretos

D E C R E T O Nº 9 . 6 4 5 , DE 28 DE JULHO DE 2022

CONSIDERA HÓSPEDE OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, O EMPRESÁRIO JORGE ABDUL AHAD, SÓCIO-PROPRIETÁRIO DO HIPERCENTER DE TUPÃ, E SUA ESPOSA, LUCIANE ORSI ABDUL AHAD.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no inciso XXXI do art. 63 da Lei nº 3.070, de 04.04.1990 – Lei Orgânica do Município de Tupã, e

CONSIDERANDO que o ideário de empreende dorismo dos homenageados, além da natural pugnação do lucro que as atividades econômicas naturalmente vislumbram, acolhe a decisão de cooperação para impulsionar o desenvolvimento de Tupã, propiciando o funcionamento de um estabelecimento de grande porte que implicará na geração de renda e um leque de funções laborais, quadro que ao Poder Executivo justifica a essência deste ato que também exprime a gratidão dos tupãenses,

D E C R E T A :

Art. 1º São considerados Hóspedes Oficiais da Estância Turística de Tupã, durante a sua permanência nesta cidade, o empresário JORGE ABDUL AHAD e sua esposa LUCIANE ORSI ABDUL AHAD, para a inauguração e o início do funcionamento do Hipermercado Tupã.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no ato de sua assinatura.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TUÍSTICA DE TUPÃ , 28 DE JULHO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar publico de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretario da Prefeitura Municipal

D E C R E T O Nº 9 . 6 4 6 , DE 28 DE JULHO DE 2022

CONSIDERA HÓSPEDE OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, O EMPRESÁRIO EDUARDO ORSI ABDUL AHAD SÓCIO-PROPRIETÁRIO DO HIPERCENTER DE TUPÃ.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no inciso XXXI do art. 63 da Lei nº 3.070, de 04.04.1990 – Lei Orgânica do Município de Tupã, e

CONSIDERANDO que o ideário de empreendedorismo dos homenageados, além da natural pugnação do lucro que as atividades econômicas naturalmente vislumbram, acolhe a decisão de cooperação para impulsionar o desenvolvimento de Tupã, propiciando o funcionamento de um estabelecimento de grande porte que implicará na geração de renda e um leque de funções laborais, quadro que ao Poder Executivo justifica a essência deste ato que também exprime a gratidão dos tupãenses,

D E C R E T A :

Art. 1º É considerado Hóspede Oficial da Estância Turística de Tupã, durante a sua permanência nesta cidade, o empresário EDUARDO ORSI ABDUL AHAD , para a inauguração e o início do funcionamento do Hipermercado Tupã.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no ato de sua assinatura.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TUÍSTICA DE TUPÃ , 28 DE JULHO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar publico de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretario da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.647, DE 28 DE JULHO DE 2022

CONSIDERA HÓSPEDE OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, RODRIGO MACHADO, GERENTE DE EXPANSÃO DA REDE AMIGÃO.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no inciso XXXI do art. 63 da Lei nº 3.070, de 04.04.1990 – Lei Orgânica do Município de Tupã, e

CONSIDERANDO que o ideário de empreendorismo do homenageado, além da natural pugnação do lucro que as atividades econômicas naturalmente vislumbram, acolhe a decisão de cooperação para impulsionar o desenvolvimento de Tupã, propiciando o funcionamento de um estabelecimento de grande porte que implicará na geração de renda e um leque de funções laborais, quadro que ao Poder Executivo justifica a essência deste ato que

também exprime a gratidão dos tupãenses,

D E C R E T A :

Art. 1º É considerados Hóspede Oficial da Estância Turística de Tupã, durante a sua permanência nesta cidade, o Gerente de Expansão da Rede Amigão, RODRIGO MACHADO, para a inauguração e o início do funcionamento do Hipermercado Amigão de Tupã.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no ato de sua assinatura.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TUÍSTICA DE TUPÃ, 28 DE JULHO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar publico de costume, por afixação.

AVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretario da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9. 648, DE 28 DE JULHO DE 2022

CONSIDERA HÓSPEDE OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO, DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE AMIGÃO.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no inciso XXXI do art. 63 da Lei nº 3.070, de 04.04.1990 – Lei Orgânica do Município de Tupã, e

CONSIDERANDO que o ideário de empreendorismo do homenageado, além da natural pugnação do lucro que as atividades econômicas naturalmente vislumbram, acolhe a decisão de cooperação para impulsionar o desenvolvimento de Tupã, propiciando o funcionamento de um estabelecimento de grande porte que implicará na geração de renda e um leque de funções laborais, quadro que ao Poder Executivo justifica a essência deste ato que também exprime a gratidão dos tupãenses,

D E C R E T A :

Art. 1º É considerados Hóspede Oficial da Estância Turística de Tupã, durante a sua permanência nesta cidade, o Diretor-Presidente da Rede Amigão, CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO, para a inauguração e o início do funcionamento do Hipermercado Amigão de Tupã.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no ato de sua assinatura.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TUÍSTICA DE TUPÃ, 28 DE JULHO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar publico de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretario da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.653, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, PARA O BIÊNI0 2022 - 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.050, de 03.03.2022, ESTABELECE a composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDI, na condição de titulares, os primeiros, e de suplentes, os segundos, como representantes do 1) dos ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Giovana Nieli Truzzi Martins (titular) e Solange Krugner Campioti Vicentim (suplente) e Leidiane Batista Silva (titular) e Tatiana Gonçalves Sasaki (suplente); b) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo da Secretaria de Educação: Ligiane Cristina Pereira Sanches e Valéria Cristina Sparapan Dolmen; da Secretaria de Cultura, Luiz da Silva e Leone Aparecida Furtado; e da Secretaria de Esportes, Marinês Munhóz e Patrícia Lopes Pereira; c) da Secretaria Municipal de Saúde, Tarcila Araine Gonçalves Sasaki e Gisele Porteiro Cortiço; d) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Eduarda Fantacussi e Amanda de Souza Crevelin; III) da SOCIEDADE CIVIL, a) das ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS, Teresa Vicente e Elisângela de Souza Correa; IV) de ENTIDADES SOCIAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS À PESSOA IDOSA – da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupã - APAE, Mirela Righi Cardoso Cunha e Vandressa Aparecida de Giuli Schiavon; da Instituição Casa dos Velhos de Tupã, João Silvio Gutinieki e José Pasquim Filho; do Conselho Particular de Tupã da Sociedade São Vicente de Paulo, Arnaldo Antunes da Silva e Clauber Cláudio Gomes; V) de USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS À PESSOA IDOSA, Maria Vanirde Volpi (titular) e Maria Aparecida da Silva Oliveira (suplente) e Zigfried Nikolay Finder (titular) e Maria de Souza Neto (suplente); e VI) da 34ª SUBSEÇÃO DE TUPÃ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, Dra. Vilma Pacheco de Carvalho e Dra. Dulcinéia Zampieri Forteza, consoante Memorando 12.107– Sistema 1Doc, de

29.07.2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 01 DE AGOSTO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO nº 9.654, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A MAJORAR A SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS E DE SAÚDE QUE ESPECIFICA, NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.079 , desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a majorar a subvenção social às entidades socioassistenciais e de saúde a seguir indicadas, até o limite do valor respectivamente indicado, para a execução de atividades ou de projetos em regime de mútua cooperação com o Poder Público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no exercício de 2022:

ENTIDADE SUVENCIONADA	CNPJ	VALOR ANUAL R$
Associação Bethel de Tupã	71.849.079/0007-63	50.000,00
Instituição Casa dos Velhos	72.550.072/0001-13	50.000,00
Núcleo de Atendimento ao Jovem Aprendiz – NAM	04.253.285/0001-23	50.000,00
Casa de Acolhimento ABRACE de Tupã	01.649.106/0001-83	50.000,00
Legião Mirim de Tupã	51.507.408/0001-95	50.000,00
Centro de Estudos e Recuperação para a Vida - CERVIDA	04.169.448/0001-94	50.000,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer de Tupã e Região	04.170.736/0001-69	50.000,00
Associação dos Renais Crônicos Transplantados da Alta Paulista - ARTAP	01-404.798/0001-08	50.000,00
TOTAL		400.000,00

Art. 2º O repasse da subvenção a que se refere este Decreto será viabilizado através da formalização de novos Termos de Colaboração e observará o regime jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada, no âmbito doméstico, pelo Decreto Municipal nº 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine aos procedimentos de prestação de contas dos valores recebidos, observados as condições e prazos previstos nesses permissivos.

§1º. A omissão, inexatidão ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a regularização.

§2º. O repasse que trata o caput, com previsão no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dependerá de prévia aprovação colegiada dos Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social nas atribuições de cada colegiado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão as seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, oportunamente, se necessário:

2 PODER EXECUTIVO

02.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0800.2289.00003.3.50.43.00

Ficha 411

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.1000.2091.00003.3.50.43.00

Ficha 145

Subvenções Sociais.....R$ 442.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 DE AGOSTO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – Di0E e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.655, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 8.191, de 7 de julho de 2018, ESTABELECE a composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, nomeando Presidente, Thales Aporta Catelli (RG 53.699.030-3); Vice-Presidente, Mário Luís Dias Peres (OAB/SP 135.310) e Secretária, Michele Pessan Firmino da Cunha (RG

30.730.370-6) , observando o Colegiado as atribuições e competências delineadas nos artigos 62 e seguintes úteis da Lei Complementar local nº 167, de 27 de outubro de .2009 – Código Tributário Municipal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 2 DE AGOSTO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Gabinete

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 18.370, DE 29 DE JULHO DE 2022

PRORROGA POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS QUE ESPECIFICA, PARA AS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS, DE OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS-ENCANADOR E DE OFICIAL DE ATIVIDADES OPERACIONAIS–PEDREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, PRORROGA, a contração temporária a partir do término do vínculo inicial, para as funções de 1) Auxiliar de Atividades Operacionais, ALINE DA SILVA SANTOS, ANTONIO CARLOS FELICIANO JUNIOR, APARECIDA MARLI MARTINS SEGURA, APARECIDO HIGINO DA SILVA, CLODOALDO DE OLIVEIRA, CRISTIANE REGINA DOS SANTOS, DANIELI MARTINS DE MELO, DIANA MATIAS DOS SANTOS, FLAVIO ELIAS DE LIMA, JORGE SANTANA, JOSE AMERICO NAZARIO, LARISSA VERONICA BARBOSA, LETICIA LARISSA FIDELIS PACOLA, LUIS PAULO NASCIMENTO DA SILVA, MARCIO EDUARDO MEDIS, MARCIO ROBERTO CAMUCIA, MARCO ANTONIO GONCALVES TOVO DE LIMA, MARTA ALVES DA CRUZ MARQUESIM, NAIARA CRISTINA DA SILVA, SANDRA DIAS DE SOUZA e WELINGTON GIUSEP BARBOSA DIAS; 2) de Oficial de Atividades Operacionais - ENCANADOR, ANTONIO MARCOS GONCALVES DA SILVA, JOSE ANTONIO RODRIGUES DA FONSECA, RODRIGO CALCIOLARI e WILLIAN RAMAZOTO RAVAZI SIQUEIRA; e 3) de Oficial de Atividades Operacionais – PEDREIRO, FRANCISCO PAES DE ARAUJO, PAULO ROBERTO VIEIRA, VAGNER FERREIRA ESCOLA e VALDECIR DE OLIVEIRA MACHADO, por mais 60 (sessenta) dias, observando o Processo Seletivo nº 01/2022, para os fins remuneratórios.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 29 de julho de 2022.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 18.371, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

NOMEIA GLAUCE RIBEIRO MENDES PARA O CARGO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO; EXONERANDO-A DO CARGO EM COMISSÃO, DE DIRETOR DE DIÁLOGO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA GLAUCE RIBEIRO MENDES (RG nº 32.592.691-8), para o cargo, de provimento em comissão, Referência CC–VI, de Diretoria de Relações Institucionais, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete e Turismo, observando remuneração e atribuições previstas em Lei, Exonerando-a do cargo em comissão, Referência CC–VI, de Diretor de Diálogo e Participação Social, lotado na Secretaria Municipal de Governo, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 01 de agosto de 2022.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Administração

Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

CONVOCA, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, à Praça da Bandeira nº. 800 com prazo de dois dias úteis (03/08/2022 a 04/08/2022), a senhora BIANCA CILENE PEREIRA DE OLIVEIRA, para assumir temporariamente a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, por prazo determinado conforme EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 01/2021.

Tupã, 03 de Agosto de 2022.

LOURDES DOS REIS DE SOUZA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 047/2022 -PROCESSO LICITATÓRIO Nº 287/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANITIZANTES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES). Recebimento das Propostas: a partir das 08h30min do dia 05/08/2022 até 08h30min do dia 18/08/2022. Abertura: 18/08/2022, às 08h30min. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 02/08/2022. Caio K. P. Aoqui, Pref. Municipal.

Finanças

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.656, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 50.000,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.035, de 10.12.2021, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 657.....R$ 50.000,00

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com o recurso advindo da anulação parcial do seguinte elemento de despesa:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 183.....R$ 50.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 02 de agosto de 2022.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Assistência Social

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO nº 010/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS de Tupã, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4762 de 29/09/2015,

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, realizada em 28 de Julho de 2022, conforme ata nº 365;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar aplicação de recursos no CRAS Natalino Rodrigues, CRAS Leste, CRAS 03 e CREAS, conforme

solicitado no memorando nº 11.931/2022;

Art. 2º - Aprovar prorrogação do prazo do repasse de R$ 50.000,00 à OSC Centro de Integração da Criança e Adolescente – CIM “Dr Carlos Alberto dos Santos Monteiro Violante”, em obediência ao disposto na resolução SEDS-13, de 09/03/2022, acrescentando ao prazo inicial de 60 dias, igual período, a contar da data do crédito em conta da emenda, em 23/05/2022.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Tupã, 01 de Agosto de 2022.

Francisco Carlos Oliveros

Presidente do COMAS

RG. 7.657.025-3

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Portarias

Portaria Nº 34/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera, o servidor público municipal Sr. JOSÉ GUILHERME SANCHES MORÁBITO, portador do R.G. nº 29.903.811-7 - SSP/SP, lotado no cargo, em comissão, de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Tupã, a partir de 01/08/2022.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 01/08/2022.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 28 de julho de 2022.

EDUARDO AKIRA EDAMITSU

Presidente

ELIÉZER DE CARVALHO

1º Secretário

AUGUSTO FRESNEDA TORRES

“NINHA FRESNEDA”

2º Secretário